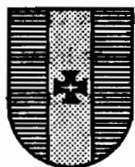


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 76

Quinta - feira, 27 de Junho de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria nº 116/91:

Fixa os procedimentos a adoptar no preenchimento das vagas, ainda existentes nos estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria nº 116/91

Considerando que se prevê existência de lugares vagos nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, para o ano escolar de 1991/92;

Considerando que importa, atempadamente, tomar as medidas que permitam assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto nos artigos 63º e 80º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego o seguinte:

I - DA ABERTURA DO CONCURSO

1º - As vagas, ainda existentes nos estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar afectos à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego para o ano escolar de 1991/92, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no "Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2º - O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no "Jornal Oficial" da Região.

3º - Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

4º - O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, considerando-se equiparado a serviço docente oficial.

5º - Os candidatos referidos no número 3 deste diploma serão ordenados nos seguintes escalões:

a) - Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 31 de Agosto de 1990;

b) - Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;

c) - Outros candidatos.

6º - Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

II - DO MECANISMO DO CONCURSO

7º - A Admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, da qual constarão, obrigatoriamente:

- a) - Elementos de identificação do candidato;
- b) - Classificação profissional;
- c) - Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;
- d) - Demais elementos necessários à ordenação do candidato;
- e) - Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no nº 5 deste diploma;
- f) - Código das escolas, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

8º - Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais das alíneas seguintes:

- a) - Código das escolas ou dos pré-escolares, creches e jardins de infância da RAM, até ao limite de 40;
- b) - Código dos concelhos da RAM, no máximo de 5;
- c) - Código das zonas da RAM.

8.1 - Quando um candidato concorre por zonas e ou concelhos aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9º - As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão

afixadas na DRFAP e nas Delegações Escolares da RAM.

10º - Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

11º - É da competência do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas e forem dirigidas nos termos legais.

12º - As listas de colocações depois de homologadas por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal serão afixadas na DRFAP, nas Delegações Escolares e publicadas no "Jornal Oficial" da Região.

13º - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela DRFAP e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho nas datas indicadas na notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

14º - As desistências do concurso ou da parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o nº 10 desta Portaria.

15º - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

16º - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e no seguinte, ser colocado em exercício de funções no ensino oficial.

16.1 - O disposto no nº 16 desta Portaria poderá não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

17º - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato, conforme dispõe o artigo 63º do Decreto Legislativo Regional

nº 5/88/M, de 25 de Maio.

17.1- Os candidatos referidos no número 20 deste diploma entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço, nos termos do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, sendo-lhe devidos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

17.2- Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal invocará, em relação a todos os candidatos constantes das listas, a conveniência urgente de serviço.

18º- O contrato será celebrado num original e quatro cópias.

19º- Na assinatura do contrato, o Secretário Regional será representado pelo delegado escolar do concelho onde o docente obteve colocação.

19.1- A assinatura do contrato corresponde, para todos os efeitos legais à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

19.2- No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

20º- No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes tem de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

- a) - Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) - Certificado antituberculose;
- c) - Certificado de robustez física para exercício de funções docentes
- d) - Certificado do registo criminal;
- e) - Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

20.1- O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por

despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

20.2- Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 20.

20.3- Completados os processos os mesmos serão enviados à Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

21º- Cessam o exercício de funções e direito aos respectivos vencimentos os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

- a) - Se o docente não der cumprimento ao estabelecido no nº 20 ou 20.1 desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;
- b) - Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

22º- Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

23º- Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos exemplares terão o seguinte destino:

- a) - O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;
- b) - Uma das cópias acompanhará o original para a Secção Regional do Tribunal de Contas;
- c) - As restantes serão enviadas à DAEPEB, sendo uma para a Delegação Escolar respectiva e a última para o interessado.

24º- Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1992.

25º- O contrato previsto neste diploma pode ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes condições:

a) - Por parte do docente contratado, através de requerimento dirigido ao Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal;

b) - Por parte do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego em consequência de processo disciplinar.

25.1- No requerimento referido na alínea a) do número anterior, o docente indicará a data a partir da qual pretende a denúncia do contrato.

26º- O docente que tenha denunciado o contrato nos termos do nº 25 deste diploma não poderá prestar serviço docente nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de ensino oficial.

27º -O contrato será firmado nos termos do nº 18 desta Portaria, em modelos próprios a editar pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

28º- Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que sejam possuidores da habilitação exigida para o exercício da docência no 1º Ciclo do Ensino Básico ou na Educação Pré-Escolar, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

29º- A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

Assinado em 17 de Junho de 1991

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS.
ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 63º DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/88/M. DE 25 DE MAIO

Delegação Escolar de.....
Nível de Ensino (1).....
(2)..... de

anos de idade portador do Bilhete de Identidade nº.....emitido
em...../...../19.....pelo Arquivo de Identificação de.....residente em.....
....., possuindo co-
mo habilitação profissional o Curso.....celebra
com a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego o presente contrato de prestação de serviço docente para o ano escolar
de...../..... como (3).....
..... não pertencente aos quadros.
Acolocação foi obtida (4).....
Entrou em exercício de funções em/...../19.....(5).....

O horário a cumprir é completo de horas.
É abonado pelo índice escalão..... da tabela de vencimentos de Pessoal docente.
O contrato é válido (6).....
Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais relativas ao exercício da actividade
docente do respectivo nível de ensino.
O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (7).....
..... (8).....
.....na qualidade de representante legal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e
Emprego.
.....dede 19.....

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO
ORÇAMENTO PARA O ANO DE 199.

C.O. CAP. DIV.
C.F.
C.E.

Orç. inicial.....
Reforços/anula.....
Orç. corrigido.....
Congelamentos.....
Dot. utilizável.....
Desp. pagas.....
Encar, assum.....
Saldo disponível.....
Desp. residual.....

Funchal,.....dede 199.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

O responsável da SREJE

.....(selo fiscal).....

O docente

.....

Nos termos da Portaria nº
de homologado o presente
contrato

...../...../19...

O DIRECTOR REGIONAL

.....

(selo branco)

Visto pela SRTC em/...../19.....

Publicado no "Jornal Oficial" II Série, nº de/...../19.....

Anotações a que se refere o previsto na lei vigente.....

.....

(1) 1º Ciclo do Ensino Básico : Educação Pré - Escolar.

(2) Nome completo.

(3) Professor do 1º Ciclo do Ensino Básico: Educador de Infância.

(4) Para os inscritos no prazo legal nos termos dos artigos 74º, 75º e 80º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio; para os inscritos fora de prazo legal por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

(5) Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico, Jardim de Infância, Infantário, Creche e Pré-Escolar.

(6) Indicar a data certa, quando for conhecida; averbar " enquanto durar o impedimento do lugar", quando o contrato for de substituição.

(7) Nome do requerimento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

(8) Categoria do representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Preço deste número: 36\$00

		ASSINATURAS				
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00	
Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00		
		Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"